

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - RESOLUÇÃO CRCPR Nº 794/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017, QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEN- TARE, E PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de suplementação de forma insuficiente quando da elaboração do orçamento, resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Fica aberto "Crédito Adicional Suplementar" no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para as seguintes dotações:

6 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO

6.3 - EXECUÇÃO DA DESPESA

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES 270.000,00

6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS 170.000,00

6.3.1.1.01 - Pessoal e Encargos

6.3.1.1.01.01 - Remuneração Pessoal

6.3.1.1.01.01.004 - Gratificação de Natal - 13º Salário 27.000,00

6.3.1.1.01.01.005 - Férias 85.000,00

6.3.1.1.01.02 - Encargos Patronais

6.3.1.1.01.02.001 - Inss Entidade 17.000,00

6.3.1.1.01.02.002 - Fgts 35.000,00

6.3.1.1.01.02.003 - Pis sobre Folha de Pagamento 6.000,00

6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS 55.000,00

6.3.1.3.01 - Material de Consumo

6.3.1.3.01.01 - Material de Consumo

6.3.1.3.01.01.010 - Materiais Elétricos e de Telefonia 1.000,00

6.3.1.3.02 - Serviços

6.3.1.3.02.01 - Serviços

6.3.1.3.02.01.008 - Serv. de Limpeza, Conserv. e Jardinagem 11.000,00

6.3.1.3.02.01.009 - Serv. de Segurança Predial e Preventiva 20.000,00

6.3.1.3.02.01.012 - Serv. Intermediação de Estágios 1.000,00

6.3.1.3.02.01.013 - Estágios 15.000,00

6.3.1.3.02.01.021 - Serv. de Apoio Administrativo 5.000,00

6.3.1.3.02.01.046 - Encadernação de Documentos 1.000,00

6.3.1.3.02.06 - Despesas com Locomoção

6.3.1.3.02.06.002 - Despesas com Excesso de Bagagem 500,00

6.3.1.3.02.06.004 - Estacionamento 500,00

6.3.1.6 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 45.000,00

6.3.1.6.01 - Tributárias e Contributivas

6.3.1.6.01.01 - Tributos

6.3.1.6.01.01.002 - Impostos e Taxas 5.000,00

6.3.1.6.01.01.003 - Despesas Judiciais 10.000,00

6.3.1.6.01.02 - Contribuições

6.3.1.6.01.02.001 - Cota Parte 30.000,00

6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL 160.000,00

6.3.2.1 - INVESTIMENTOS 160.000,00

6.3.2.1.03 - Equipamentos e Material Permanente

6.3.2.1.03.01 - Equipamentos e Material Permanente

6.3.2.1.03.01.002 - Máquinas e Equipamentos 160.000,00

Total 430.000,00

Art. 2º - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes cancelamento parcial das seguintes dotações:

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES 270.000,00

6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS 270.000,00

6.3.1.1.01 - Pessoal e Encargos

6.3.1.1.01.01 - Remuneração de Pessoal

6.3.1.1.01.01.006 - Abono Pecuniário de Férias 185.000,00

6.3.1.1.01.01.010 - Indenizações Trabalhistas 85.000,00

6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL 160.000,00

6.3.2.1 - INVESTIMENTOS 160.000,00

6.3.2.1.01 - Obras, Instalações e Reformas

6.3.2.1.01.01 - Obras, Instalações e Reformas

6.3.2.1.01.01.001 - Obras e Instalações 160.000,00

Total 430.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**

Presidente

CO - CRCPR Nº 22.706/O

116563/2017

DELIBERAÇÃO N.º 932/2017

Aprova a ata da Reunião Plenária nº 871/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211/2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 871ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, identificada pelo número 871/2017.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

116693/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
868303717**

Documento emitido em 30/11/2017 16:19:38.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10078 | 30/11/2017 | PÁG. 37**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

o do farmacêutico para atuação em

farmácia do Estado do Paraná, no uso da Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e -PR e por seu Plenário reunido em 17 de

ERANDO;
requer conhecimento específico;
tar a atuação do farmacêutico no exercício

Art. 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná habilitará o profissional farmacêutico ao exercício da Acupuntura, mediante prova da especialização por meio de certidão ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área, emitida por instituição de ensino reconhecida pelas autoridades competentes.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

116697/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DE PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 07/2017, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, CUJA PONTUAÇÃO OBTIDA NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA EMPRESA FOI DE: **30 PONTOS** PARA A EMPRESA TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA, OBTENDO A PONTUAÇÃO FINAL DE **98,43 PONTOS** DE UM TOTAL DE 130.

COMUNICAMOS QUE, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE RENÚNCIA QUANTO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NESTA FASE DA LICITAÇÃO, FICA DESIGNADA A DATA DE **06.12.2017 ÀS 09:00** PARA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

FARM. EDIVAR GOMES
PRESIDENTE DA C.P.L.

117137/2017

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CASSAÇÃO**

**PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO EDUARDO GOMES DE AZEVEDO
CRMPR 9270 e CRM RJ 52.67810-4**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, contido nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 1960/10, vem tornar pública a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "E", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **EDUARDO GOMES DE AZEVEDO - CRMPR 9270 e CRM RJ 52.67810-4**, por infração aos artigos 32, 42, 104, 124, 131, 132, 133, 134 e 142 (Resolução CFM n.º 1701/03) do Código de Ética Médica (1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 4º, 14, 75, 102, 111, 112, 113, 114 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09).

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES

Presidente.

114193/2017

